



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2025 633 / 25

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar 70/2001 de 26 de dezembro de 2001 e dá nova redação ao Artigo 4º da Lei 400/90 de 10 de dezembro 1990.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal 400/90 de 10 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º Em razão da natureza do fato gerador da taxa, esta será cobrada de uma só vez ou por ocasião do exercício da ação vigilante ou, anualmente.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento das taxas de alvará de licença inicial e ou sua renovação, taxa de saúde, taxa de licença para publicidade, taxa de licença para uso e ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, quando autorizado, em até 05(cinco)parcelas, com os seguintes vencimentos:

1º Parcela e ou pagamento em cota única	12 de maio
2º Parcela	10 de junho
3º Parcela	10 de julho
4º Parcela	11 de agosto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

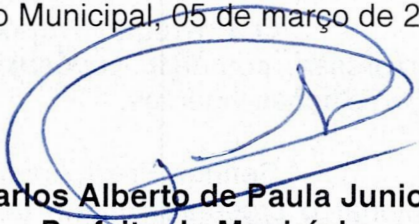
5º Parcela

10 de setembro

Art 4º Fica revogada a Lei Municipal 977/2022 de 08
de abril de 2002

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação

Paço Municipal, 05 de março de 2025



Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA**I – MÉRITO**

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Altera dispositivo da Lei Complementar 70/2001, de 26 de dezembro de 2001 e dá nova redação ao Artigo 4º da Lei 400/90 de 10 de dezembro 1990.”

II – LEGALIDADE

O Presente Projeto de Lei vem com o objetivo de melhor atender as empresas, comércio, indústria e prestadores de serviços deste Município, dentro das legislações vigentes.

Senhor Presidente, Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Paço Municipal, 05 de março de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito do Município

